

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 13509/11:

Prefeitura Municipal de Monteiro. Pregão Presencial nº 014/11. Licitação Deserta. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0 597/2012

1. RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC-13509/11.
- 2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.
- 3. Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2011.
- <u>4.</u> <u>Objeto do Procedimento:</u> Locação de máquinas e caçambas para o melhoramento das estradas vicinais no Município de Monteiro.
- <u>5.</u> <u>Parecer da Auditoria:</u> a DECOP/DILIC concluiu que o processo licitatório em epígrafe foi considerado **deserto**, conforme fls. 159 e publicações às fls. 160/162, devendo, pois, ser encaminhado para o arquivo.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pelo arquivamento do presente processo, visto que o procedimento licitatório em questão foi considerado deserto.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, tendo em vista que o processo em licitação em epígrafe foi considerado deserto, **vota** pelo arquivamento do presente processo.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13509/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo, visto que o procedimento licitatório em questão foi considerado deserto.



Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 01 de março de 2012.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL